



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 106 /AJ/93

" AUTORIZA O USO DE BENS MUNI-
CIPAIS POR TERCEIROS POR
TEMPO DETERMINADO E DÃ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito
do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Mu-
nicipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o
Chefe do Executivo Municipal mediante concessão por
tempo determinado a concessão de um transmissor à
Daniel Ganda - Representações e Publicidades.

Parágrafo Único - A presente
concessão é pelo prazo certo de determinado de 44
(quarenta e quatro) meses.

Art. 2º - O aparelho transmis-
sor não poderá ser removido deste Município sob espécie
alguma.

Art. 3º - No caso de não exis-
tir mais o canal de televisão para o qual é concedido o



002

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

aparelho deverá retornar à posse do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em
20 de Maio de 1.993.



JOSÉ RAIMUNDO PIO
Prefeito Municipal